



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORGUINHO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 585/06

Corguinho-MS, 23 de Março de 2.006.

“INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA MULHER, NO MUNICÍPIO DE  
CORGUINHO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Art. 1º** - Fica instituída a Semana Municipal da Mulher, neste município de Corguinho/MS, a qual deverá fazer parte das comemorações oficiais nos órgãos públicos municipais.

**Art. 2º** - A Semana Municipal da Mulher deverá acontecer durante o mês de março de cada ano, ocorrendo no período compreendido de 02 a 08 de março de cada ano.

**Art. 3º** - As comemorações alusivas à Semana da Mulher, deverão contar com a participação de todo seguimento da comunidade corguinhense, tais como profissionais liberais e de outros setores, alunos da rede municipal de ensino, abrangendo entre outras, atividades artísticas e culturais que divulguem as conquistas das mulheres em todo campo de atividade.

**Art. 4º** - A preparação das atividades desta Semana deverá ser feita de forma conjunta, Poder Executivo e Legislativo, além de todas as organizações não-governamentais do Município, que tratam da questão do gênero.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em 60 (sessenta) dias da aprovação da mesma.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Celsio Antonio Cerioli  
Prefeito Municipal